



Processo TC n.º 06.156/22

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia formulada pela **Sra. Simone Silva de Araújo**, servidora do Município de **Picuí**, em face da Prefeitura daquela municipalidade, dando conta de suposta apropriação indevida/desvio de recursos dos salários não pagos a referida servidora, além de ter fixado lotação em outra unidade administrativa, sem que tenha sido convocada para apresentar-se no novo setor, durante o exercício de 2022.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria e emitiu relatório (fls. 285/292) concluindo pela improcedência da denúncia, uma vez que não houve a apropriação indevida/desvio de recursos dos salários não pagos à servidora, em virtude de faltas apontadas com base nas sanções previstas pelo Decreto Municipal 732/2021. E, quanto ao aspecto legal das medidas adotadas pela administração municipal, não cabe manifestação da Auditoria, por representar matéria a ser apreciada nas instâncias judiciais competentes.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através da ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, Parecer n.º 01641/22, fls. 295/300, opinou, repisando as conclusões da Auditoria, pelo(a):

1. **CONHECIMENTO**, porém, **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia nos termos originalmente postos;
2. **COMUNICAÇÃO** do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciado) e;
3. **ARQUIVAMENTO** deste caderno processual eletrônico.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Egrégia **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** a denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 06.156/22

1ª CÂMARA

Objeto: **Denúncia**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Picuí**

Responsável: **Olivânio Dantas Remígio** (Prefeito Municipal)

Procuradores/patronos: **Não há**

Denúncia. Possível irregularidades no pagamento de servidora e na mudança de seu local de lotação. Conhecimento e improcedência. Comunicação a denunciante. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 034 / 2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 06.156/22**, que tratam de denúncia formulada pela **Sra. Simone Silva de Araújo**, servidora do Município de **Picuí**, em face da Prefeitura daquela municipalidade, dando conta de suposta apropriação indevida/desvio de recursos dos salários não pagos a referida servidora, além de ter fixado lotação em outra unidade administrativa, sem que tenha sido convocada para apresentar-se no novo setor, durante o exercício de 2022, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** a denunciante acerca da decisão ora proferida;
3. **DETERMINAR** o **arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO